

Assunto Re: PM MATOS COSTA/SC - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019 lic 14798



De <licita@matoscosta.sc.gov.br>
Para <juridico.licitacao@genteseguradora.com.br>
Data 2019-12-02 14:16

Boa tarde

Em relação ao item 6.3.1 do edital, conforme interpretação do STJ (Superior Tribunal de Justiça) entende que a Administração é uma e o impedimento e suspensão de licitar ou fornecer deve ser aplicado em toda e qualquer esfera da Administração Pública de âmbito Nacional. Nesse sentido as penalidades devem ser estendidas a toda a Administração Pública e não somente ao Órgão Licitante.

Att

Eliane Aparecida Castilho - Pregoeira

Em 2019-12-02 00:49, juridico.licitacao@genteseguradora.com.br escreveu:

Prezado Pregoeiro

Solicitamos informações quanto a participação da GENTE SEGURADORA S.A., no pregão presencial nº 13/2019, pois encontra-se momentaneamente sancionada pela CELIC/RS – Central de Licitações do Estado do Rio Grande do SUL (ato judicializado), tendo contra si uma mera sanção de impedimento temporário do direito de licitar, apenas com o Estado do Rio Grande do Sul[1].

A sanção é de "impedimento", com efeitos somente perante o Estado do Rio Grande do Sul, tendo como base a Lei Estadual (RS) nº 13.191/03 c/c o art. 7º da lei 10.520/02 e art. 1º, 2º e 8º do Decreto Estadual (RS) nº 42.250/03, não se confundindo com as sanções de inidoneidade ou suspensão temporária prevista na Lei nº 8.666/93.

Tratam-se de sanções com natureza e efeitos distintos.

A sua aplicabilidade pode ser vislumbrada no próprio website da CELIC/RS[2], onde assim consta informado acerca de sua momentânea sanção:

"6 meses de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul e multa, nos termos do art. 28 da Lei Estadual nº 13.191/03 c/c o art. 7º da lei 10.520/02 e art. 1, 2 e 8 do Decreto Estadual 42.250/03 – inclusão pelo tempo remanescente da sanção."

Alguns entendimentos sustentam que a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93), assim como a pena de inidoneidade, são sanções que irradia efeitos de maneira ampla, ficando o apenado impossibilitado de licitar e contratar com toda a Administração Pública, abrangendo os entes públicos de qualquer esfera.

Entretanto, a penalidade com base no art. 7º da Lei do Pregão (Lei nº 10.520/02), como é o caso da recorrente, não possui a mesma abrangência, possuindo mero efeito de "impedimento" de licitar com eficácia limitada ao âmbito do ente sancionador.

Este é o entendimento do próprio agente da CELIC/RS, em resposta à GENTE, conforme cópia do e-mail abaixo transcrito:

De: CELIC - Sancoes <sancoes-celic@planejamento.rs.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de setembro de 2019 15:50

Para: Mauro Pizzolatto <mauro@pzt.adv.br>

Assunto: Re: CELIC/RS - Gente Seguradora S.A - impedimento do direito de licitar. Efeitos.

Boa tarde,

Segue o retorno aos questionamentos formulados:

1. Extensão dos efeitos da sanção aplicada

Esta CELIC adota o posicionamento exarado pela Procuradoria-Geral do Estado, através do Parecer nº 17.338/2018 (cópia em anexo).

Neste, a PGE refere que a sanção de **suspensão** de licitar e contratar (Lei 8.666/93) possui efeitos para toda a Administração - alinhando-se à posição já exarada pelo STJ.

Já a sanção de **impedimento** de licitar e contratar (Lei 10.520/02 - e caso presente) abarcaria tão somente o ente que aplicou a sanção, no caso, apenas o Estado do RS - alinhando-se ao posicionamento consolidado do TCU.

Neste sentido, o Parecer refere:

(...)

Quanto à pena de impedimento de licitar e contratar estabelecida pela Lei nº 10.520/02, entende-se deva a CELIC manter a atual conduta, que está de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas e com as determinações da legislação estadual (Lei nº 13.191/2009, art. 28, e Decreto nº 42.434/2003, art. 12). Tal penalidade estende sua eficácia ao âmbito do ente federativo aplicador da sanção. Veja-se, a título de exemplo, o Acórdão nº 2081/2014, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União:

"SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. SUPOSTA INCLUSÃO INDEVIDA DE SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, COM BASE NO ART. 7º DA LEI 10.520/2002. DISCUSSÃO SOBRE EXTENSÃO DA PENALIDADE A TODOS OS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO ENTE FEDERAL/ ESTADUAL/MUNICIPAL APLICADOR DA SANÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE O DISPOSITIVO LEGAL POSTO À PROVA PELA REPRESENTANTE E O COMANDO NORMATIVO QUE EMBASOU A PUNIÇÃO. EMPRESA TERIA QUESTIONADO O ENTENDIMENTO DO TCU RELATIVO AO ART. 87 DA LEI 8.666/1993. PUNIÇÃO APLICADA À EMPRESA PAUTADA NO ART. 7º DA LEI 10.520/2002. ACÓRDÃO 3010/2013-PLENÁRIO. CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. POSSÍVEL OMISSÃO NA PONDERAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TCU FAVORÁVEL À REPRESENTANTE. CONHECIMENTO. RECONHECIMENTO DA OMISSÃO. EXAME E ENFRENTAMENTO DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS. ACOLHIMENTO PARCIAL. REFORMA PONTUAL DO EMBASAMENTO LEGAL DO JULGADO QUESTIONADO. COMUNICAÇÕES."

(...)

Gize-se que não foram localizados arestos do Superior Tribunal de Justiça abordando especificamente o tema da abrangência da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02. Assim, conclui-se deva manter a CELIC o atual entendimento, de que a penalidade irradia efeitos no âmbito do ente federado que aplicou-a (...).

Ressalta-se, contudo, que cada ente público poderá ter entendimento próprio sobre a amplitude das sanções, sendo este o entendimento aplicável ao Estado do RS.

2. Extensão do impedimento para renovações contratuais

Quanto à possibilidade de renovação de contratos firmados com empresa sancionada no Estado do RS, destacamos que se trata de análise de conveniência e oportunidade a ser realizada pelo gestor do contrato.

Isto porque, segundo o posicionamento firmado pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, através da Informação CAGE/DEO nº 25/2017 (cópia em anexo), a aplicação de penalidade não impede a continuidade das obrigações já firmadas (tão somente a rescisão do contrato que deu origem à sanção, se for o caso) e emissões de empenhos em nome da empresa:

(...) tratando-se do contrato que deu origem à inscrição no CFIL, não pode haver a continuidade do contrato, devendo ser pagos apenas aqueles serviços ou fornecimentos já prestados previamente à inscrição; para contratos diversos do que originou a penalidade ao fornecedor, a contratação seguirá normalmente, até a expiração de sua validade, portanto, podendo ser emitido empenho em favor do contratado, nessa ocasião.

Att,

Renata Moraes
Coordenadora

Equipe de Penalidades*Departamento de Gestão de Contratos***Central de Licitações RS - Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão**
+55 (51) 3288 1566/1309*CAFF - Av. Borges de Medeiros 1501, 2º andar*
Porto Alegre, RS • 90119-900

É consabido que o E. TCU, historicamente, entende que as sanções administrativas contidas no art. 87, III da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002 são de **caráter restrito ao órgão aplicador** (conforme acórdãos: 2.081/2014-TCU-Plenário, 3.243/2012, 3.439/2012, 3.465/2012, 408/2013, 739/2013, 842/2013, 1.006/2013, 1.017/2013, 2.073/2013, 2.242/2013, 2.556/2013 e 1.457/2014)e, mais recentemente:

Acórdão 266/2019 Plenário

Licitação. Sanção administrativa. Suspensão temporária. Abrangência. Contratação. Impedimento. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993) possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

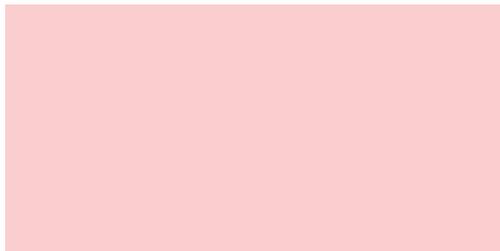
Acórdão 269/2019 Plenário

Licitação. Pregão. Sanção administrativa. Suspensão temporária. Contratação. Impedimento. Abrangência. Ente da Federação. Os efeitos da sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 restringem-se ao âmbito do ente federativo sancionador (União ou estado ou município ou Distrito Federal).

Logo, com base nos manifesta posição e acórdãos do TCU, entendemos que não detemos nenhuma situação de impedimento e/ou restrição para participar da licitação promovida por este órgão.

A GENTE não foi declarada inidônea ou suspensa do direito de licitar e contratar, inexistindo, portanto, qualquer infração. A sua momentânea sanção é de mero impedimento do direito de licitar no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o que não impacta no procedimento licitatório.

Atenciosamente.



Elisa Alves Dorneles
Licitação

Telefone: +55 51 3023-8888

